



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2023 de 02 de maio de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 127/2023, às 07:48 horas no dia 03.05.23, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 026/2023, tendo sido designado como Relator Suplente o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no Plano Plurianual 2022-2025 com as atualizações das projeções e compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 312.844.568,71 (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos);
2. O Projeto de Lei atende aos preceitos contidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração Municipal, da organização e estrutura dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e todas as exigências da Lei Federal 4.320/64;
3. Pela sua análise encontra-se parcialmente compatível com a realidade do nosso município, entretanto, visualiza-se que o repasse financeiro para a Casa Legislativa Municipal é aquém



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

do necessário para suprir as necessidades de manutenção física e estrutural, além de impossibilitar o seu pleno funcionamento.

4. **Foi proposta Emenda Modificativa nº 01/2023, que altera os artigos 3º, 4º e 5º da referida lei, o que entendo ser economicamente e constitucionalmente viável para os dois Poderes.**
5. Com base nos artigos 23, inciso III e 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei nº 026/2023 e Emenda 01/2023.
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023.


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças, em Sessão de 18 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, condicionando a aprovação da matéria em tablado, **ao acatamento na íntegra da Emenda em Anexo ao presente Projeto, pugnando pela Constitucionalidade de ambas as matérias.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator


Sebastião de Castro Uchôa
Membro (Suplente)